

Ofício CASA CIVIL Nº 508/2024.

Rorainópolis - RR, 03 de dezembro de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 06/12/2024

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS

Recebido

Às 17 horas e 05 Minutos

Rorainópolis-RR, 03/12/2024

Juvecina Maria Coelho

Juvecina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023

Câmara Municipal de Rorainópolis

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Bulo
SECRETÁRIO

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER À DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287
Dados: 2024.12.03 16:59:31 -04'00'

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 023/2024

Rorainópolis, 03 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o devido respeito, submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar** que visa à instituição do **Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFIS 2025.1**.

A presente proposta busca criar condições facilitadas para a regularização de débitos tributários e não tributários, por meio de descontos em juros e multas, além de oferecer opções de parcelamento acessíveis aos contribuintes. Considerando o contexto econômico atual, em que muitos enfrentam dificuldades para organizar suas finanças, o programa surge como uma medida necessária para fomentar a regularização fiscal, aliviando a carga financeira sobre a população.

Além disso, a iniciativa reflete o compromisso da Administração Municipal em melhorar a saúde financeira de Rorainópolis, promovendo a recuperação de receitas indispensáveis para a manutenção e o desenvolvimento de serviços públicos. O REFIS 2025.1 alinha-se aos princípios estabelecidos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que reforça a importância da previsão e arrecadação eficiente dos tributos de competência do Município.

Entre os benefícios da proposta, destacam-se:

1. **Redução do passivo tributário municipal**, permitindo maior liquidez financeira para o Município.
2. **Criação de condições acessíveis** para que contribuintes regularizem seus débitos por meio de pagamento à vista ou em até 12 parcelas.
3. **Ampla recuperação de créditos** na esfera administrativa e judicial, otimizando a gestão da dívida ativa.

As disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o artigo 58, legitimam as ações voltadas para a recuperação de créditos, contribuindo para o equilíbrio fiscal e fortalecendo as finanças públicas. Essa medida é, portanto, uma resposta estratégica e responsável para otimizar a gestão tributária e assegurar recursos essenciais para investimentos e políticas públicas no município.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação desta matéria em **regime de urgência**, confiando no habitual compromisso desta Casa Legislativa com os interesses do povo de Rorainópolis.

Rorainópolis, 03 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287
Dados: 2024.12.03 17:00:38 -04'00'
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

8
Câmara Municipal

O presente **Projeto de Lei Complementar** tem como objetivo obter a anuência desta Egrégia Casa Legislativa para a instituição do **Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFIS 2025.1**. A proposta visa criar condições facilitadas para a regularização de débitos tributários e não tributários, oferecendo descontos em juros e multas, bem como opções de parcelamento para os contribuintes.

Considerando o cenário econômico atual, no qual muitos contribuintes enfrentam dificuldades para organizar suas finanças e honrar seus compromissos tributários, esta medida surge como uma oportunidade de fomentar a regularização fiscal. O programa não apenas proporciona alívio financeiro à população, mas também contribui para a recuperação de receitas que impactam diretamente na saúde financeira do Município de Rorainópolis.

A implementação do REFIS 2025.1 está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece como requisitos essenciais a previsão e arrecadação eficaz de tributos. Ao conceder descontos exclusivamente sobre juros e multas de mora, sem comprometer os valores principais dos tributos, o programa assegura o incremento da arrecadação sem renúncia de receita principal.

A proposta busca:

1. Reduzir o passivo tributário do Município, promovendo maior liquidez financeira.
2. Oferecer condições acessíveis para que os contribuintes possam quitar seus débitos, seja por meio de pagamento à vista ou em até 12 parcelas.
3. Ampliar as possibilidades de recuperação de créditos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, garantindo eficiência no gerenciamento da dívida ativa.

As disposições da Lei Complementar, especialmente seu artigo 58, reforçam a legitimidade de ações voltadas para a recuperação de créditos, promovendo equilíbrio fiscal e fortalecendo as finanças públicas. Essa medida é uma resposta efetiva à necessidade de otimizar a gestão tributária municipal e assegurar os recursos necessários para investimentos públicos.

Rorainópolis, 03 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287
Dados: 2024.12.03 17:00:49 -04'00'

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018 /2024 DE 03 DE DEZEMBRO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER À DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Alessandro Daltro Sousa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária.

§ 1º A dispensa parcial dos encargos referidos no caput variará em função do pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento, observando-se as seguintes condições:

- I - Dispensa de 100% (cem por cento) para pagamento em cota única;
- II - Dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) para parcelamento em 02 (duas) a 06 (seis) parcelas;
- III - Dispensa de 50% (cinquenta por cento) para parcelamento em 07 (sete) a 12 (doze) parcelas.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos aos devedores ou terceiros interessados que requererem até 31 de março de 2025.

§ 3º Não estão incluídos neste programa os débitos inscritos em Dívida Ativa referentes a penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas e/ou à restituição de valores aos cofres públicos.

§ 4º No caso de débitos ajuizados, para ingresso no REFIS 2025.1, o optante deverá apresentar, junto ao requerimento, comprovante de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/1994.

Art. 2º No caso de deferimento do pedido, o contribuinte será notificado a recolher a primeira parcela no primeiro dia útil subsequente, ficando a homologação do pedido condicionada ao efetivo pagamento dessa parcela.

§ 1º O não pagamento da primeira parcela implicará o indeferimento da adesão ao REFIS 2025.1.

§ 2º O parcelamento deverá ser solicitado até 31 de março de 2025, podendo o prazo ser prorrogado por decreto do Executivo Municipal, conforme necessidade.

Art. 3º Contribuintes com débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º Os benefícios concedidos por esta Lei não implicarão restituição de valores já pagos.

Art. 5º O pagamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa ajuizados será realizado em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º Para créditos tributários em impugnação ou recurso, o devedor deverá reconhecer a procedência do lançamento tributário e formalizar desistência do recurso.

§ 2º Para créditos objeto de ações judiciais, a concessão dos benefícios fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das respectivas custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela será:

I - 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM) para pessoas físicas;



II - 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) para pessoas jurídicas.

Art. 7º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, sendo a primeira paga no ato da adesão.

Parágrafo único. O número total de parcelas não poderá exceder 12 (doze), conforme o disposto no Art. 1º.

Art. 8º O parcelamento será automaticamente rescindido em caso de:

- I. Inadimplência de mais de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- II. Decretação de falência, extinção por liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- III. Propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas aos débitos abrangidos pelo programa;
- IV. Violação de quaisquer normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 03 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO
DALTRO
SOUSA:837833422
87

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287
Dados: 2024.12.03 17:01:11
-04'00'

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal